



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO
Estado de Pernambuco

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2022

(ITEM 24 DA RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 190/2022)

**INDICAÇÃO DE MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL REFERIDAS NO ART. 167-A DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Em atendimento ao item 24 da Resolução TCE-PE nº 190, de 14 de dezembro de 2022, que solicita a Indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (95%), informamos que, considerando o caráter facultativo¹ das medidas previstas no referido artigo, não houve a edição de decretos, portarias ou normativos tratando de medidas de redução da relação receita corrente, versus, despesa corrente no exercício.

É o que temos a declarar.

São João, 23 de março de 2023

SEBASTIAO FERREIRA DE MATTOS:02714631479
DE
MATTOS:02714631479
SEBASTIAO FERREIRA DE MATTOS:02714631479
2023.03.24 12:58:45 -03'00'
2023.001.20093

SEBASTIÃO FERREIRA DE MATTOS
Controlador Interno

¹ Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)